

00204

APRESENTAÇÃ	ÃO DE EMENDAS
-------------	---------------

data	Medida Provisória 599, de 27 de dezembro de 2012				
	Deputado	autor Osmar Serraglio		n.º do prontuário 463	
. 🗌 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. □Aditiva	5. Substitutivo global	
Página	Artigos 3°	6° e 7°	Inciso	alínea	
<u>.</u>		TEXTO / JUSTIFICAÇ	:AO		
EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA					
passa a viç	gorar com a se	ledida Provisória nº guinte redação:		•	
(doz prop	visória não pod ze bilhões de porcionalmente	derá exceder o valor e reais) por ano,	equivalente a l devendo tal das, na hipótes	que trata esta Medida R\$ 12.000.000.000,00 valor ser distribuído e em que tais perdas	
pela	•	valor a que se refe IB real, acrescido da	_	corrigido, anualmente, CA."	

Justificação

As federações bem sucedidas contam com o apoio decisivo do governo central na adoção de iniciativas que promovam o equilíbrio dos entes que a compõem, bem como viabilizem um ambiente de negócios favorável ao desenvolvimento econômico e ao incremento da produtividade.

Sensível a esse apelo em prol do Brasil, a União decidiu prestar auxílio financeiro às unidades federadas cuja arrecadação venha a ser comprometida em razão do processo de redução das alíquotas interestaduais do ICMS. A coerência com esse objetivo, entretanto, impõe que haja um limite mais realista, segundo projeções preliminares, para atender às necessidades dos Estados, sob pena de

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13 107 /2013 às 16:30

/Matr.: 257610

comprometer todo o esforço em eliminar definitivamente a chamada guerra fiscal, que no contexto brasileiro é o principal obstáculo à harmonização das relações federativas. Não há risco, por outro lado, de estender o auxílio financeiro a um patamar fiscalmente irresponsável, uma vez que o projeto visa a compensar perdas efetivas, apuradas com base em metodologia segura. Assim sendo, a compensação seria garantida até o valor das perdas efetivas, limitada a R\$ 12 bilhões por ano.

A presente proposta de alteração da Medida Provisória no. 599, de 27 de dezembro de 2012, visa, assim, a aumentar, de oito bilhões de reais para doze bilhões de reais, o valor máximo da prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para compensar as perdas de arrecadação decorrentes da redução da alíquota interestadual do ICMS.

Propõe, também, que o valor máximo da referida prestação de auxílio financeiro seja corrigido, anualmente, pelo índice de variação do PIB real, acrescido do IPCA, com a finalidade de preservar o valor real desse montante.

PARLAMENTAR

Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)